

CERTIFICO que na data 04/02/16
foi publicado no Placar Oficial (Site)
deste Município o (a) Contrato
de nº 36/16 do dia 04/02/16

Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR N° 036 /2016

O Município de Piracanjuba GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 centro, em Piracanjuba Estado de Goiás, inscrito no CNPJ. Sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato pelo seu prefeito Sr. **AMAURI RIBEIRO**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3001-341 SSP GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pela Gestora da Secretaria de Educação, Professora **LENICE GARCIA DE PAULA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO, doravante denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF. 691.848.791-49 e CI RG. 3164140-SPTC/GO, brasileiro, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, no período de 04 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 SUB CLÁUSULA PRIMEIRA = A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, enumerados na cláusula terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Item	PRODUTOS A SEREM LICITADOS	QNT	UND	V.unt R\$	v.total R\$
1	Açafrão em pó, embalagem de 200 gr, de 1ª qualidade, fabricado a partir de matéria prima pura, isento de impurezas. Na embalagem deverá conter data de fabricação e número de lote do produto. Validade	26	und	4,50	117,00

Wellington

	mínima de 6 meses da data de entrega.				
3	Alface 1ª qualidade, padrão médio com folhas, integras firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas.	1.500	Palitos	4,00	6000,00
5	Batata doce média, com casca firme, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.	80	kg	3,00	240,00
8	Brócolis fresco, de aspecto médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas ou parasitas.	540	unidades	3,00	1620,00
11	Cebolinha verde de 1ª qualidade, fresca.	600	Molhes	2,00	1200,00
12	Couve folhas de padrão médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas.	500	Molhes	2,50	1250,00
16	Mandioca descascada, pacote de 1 kg, limpa e sem manchas, congeladas, de 1ª qualidade. Que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento maior que 6 meses a partir da data de entrega.	900	kg	2,50	2250,00
17	Polvilho doce do tipo caseiro, em embalagem de 5 kg contendo informações do fabricante, data de fabricação e número de lote, sem adição de fécula, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	1.150	kg	5,50	6325,00
18	Pimenta de cheiro verde, fresca de 1ª qualidade.	30	kg	7,00	210,00
TOTAL GERAL					19.212,00

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

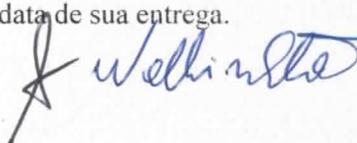
5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.212,00 (dezenove mil, duzentos e doze reais)**, conforme tabela de informação escolar em anexo.

SUB CLÁUSULA SEXTA = O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação 22.06.12.306.1207.2011 3.3.90.30f.0166- (Secretaria de Educação) vigente no atual orçamento.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

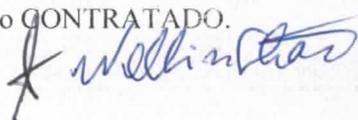
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.



- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2.015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, levando sua vigência mediante acordo formal entre as partes, para o período da data da assinatura do contrato, resguardadas as suas condições essenciais, com eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Adelina Avelino da Silva.

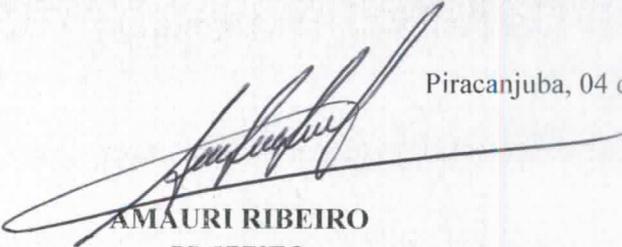


CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba Go. com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 04 de fevereiro de 2016.


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE


LENICE GARCIA DE PAULA
GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Picando Moray Magalhães

CPF. 005.860.671-83

2 Jenica Souza Barbota

CPF. 052.068.621-77